



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

DECRETO Nº 053/2021, DE 11 DE JUNHO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS, PARA O CONTROLE DA PROLIFERAÇÃO DA COVID-19.”

PAULO CÉSAR DIAS PINHEIRO, Prefeito Municipal de Novais, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO as normativas estabelecidas no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o “Plano São Paulo” e suas alterações;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de contingenciamento, a fim de evitar aglomerações que vem ocorrendo demasiadamente no Município, para que haja a efetiva prevenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção mínima da economia, que deverá andar em conjunto com Saúde Pública;

CONSIDERANDO a competência concorrente dos Município para a adoção de medidas de combate a COVID-19, assentada pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 6341MC-DF;

CONSIDERANDO o recrudescimento dos casos de pessoas infectadas com a COVID-19 e a falta de leitos hospitalares em toda a Região de São José do Rio Preto/SP;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a saúde e o bem-estar de toda a população, sem descuidar da necessidade de exercício do trabalho de subsistência compatível com as medidas de segurança à saúde;



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Decreto nº 053/2021, de 11/06/2021

DECRETA:

Art. 1º O Município de Novais adotará o seguinte plano de combate ao Coronavírus (COVID-19):

I – no período das **21:00 horas do dia 11 de junho** até **às 23:59 horas do dia 13 de junho de 2021**, serão adotadas as medidas suspensivas ao funcionamento do comércio e atividades em geral;

Parágrafo único. Para todos os efeitos, o Município de Novais volta a ser classificado na FASE I – VERMELHA do Plano São Paulo, nos termos do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, no que couber e não conflitar com as medidas mais restritivas instituídas por este Decreto Municipal.

Art. 2º Fica determinada a forma de funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, bancários e similares, profissionais autônomos, academias e afins, lanchonetes, restaurantes, padarias, cafeterias, bares, supermercados e afins, açougues, quitandas, distribuidoras de bebidas, lojas de materiais de construção, salões de beleza e estética, Barbearias e afins, oficinas mecânicas e afins, clínicas médicas, veterinárias e odontológicas, farmácias e laboratórios, que deverão seguir as seguintes regras:

I - Lanchonetes: somente sistema delivery, das 18:00 horas às 23:00 horas, sendo vedada a manutenção das portas abertas do estabelecimento;

II - Supermercados e Mercarias:

a) com até 250 m² - permitida a entrada de no máximo 05 (cinco) pessoas por vez, para atendimento, podendo funcionar das 08:00 horas às 18:00 horas;

b) de 251 m² a 500 m² - permitida a entrada de no máximo 10 (dez) pessoas por vez, para atendimento, podendo funcionar das 08:00 horas às 18:00 horas;

c) - acima de 501 m² - permitida a entrada de no máximo 15 (quinze) pessoas por vez, para atendimento, podendo funcionar das 08:00 horas às 18:00 horas;

II - Padarias, Cafeterias, Açougues e Quitandas: permitida a entrada de no máximo 03 (três) pessoas por vez, para atendimento, podendo funcionar das 06:00 horas às 18:00 horas;



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Decreto nº 053/2021, de 11/06/2021

III - Distribuidoras de Bebidas: somente sistema delivery, das 08:00 horas às 18:00 horas, sendo vedada a manutenção das portas abertas do estabelecimento;

IV - Bares: somente sistema delivery, das 08:00 horas às 18:00 horas, sendo vedada a manutenção das portas abertas do estabelecimento, bem como o consumo local;

V - Restaurantes: somente sistema delivery, das 10:00 horas às 23:00 horas, sendo vedada a manutenção das portas abertas do estabelecimento, bem como o consumo local;

VI - Atividades vinculadas à saúde humana e animal: clínicas médicas, clínicas de fisioterapia, clínicas odontológicas e clínicas veterinárias, desde que realizados com hora previamente marcada ou em caso de urgência, limitado a um (01) atendimento por vez;

VII - Farmácias e Laboratórios: funcionamento normal, permitida a entrada de no máximo 03 (três) pessoas por vez, para atendimento, nos respectivos horários do alvará de funcionamento;

VIII - Salões de Beleza e Estética, Barbearias e afins: limitado a um (01) atendimento por vez, com horário previamente agendado, podendo funcionar das 07:00 horas às 18:00 horas;

IX - Academias, Clubes e Centros Esportivos: limitado a oito (08) atendimentos por vez, com horário previamente agendado, podendo funcionar das 06:00 horas às 20:00 horas;

X - Oficinas Mecânicas e afins: funcionamento normal, **com 25% da capacidade** para atendimento presencial, nos respectivos horários do alvará de funcionamento;

XI - Estabelecimentos Bancários, Representantes e Casa Lotérica: limitado a um (01) atendimento por vez, com horário previamente agendado, podendo funcionar das 07:00 horas às 18:00 horas;

X - Postos de Combustíveis e Lojas de Conveniências: funcionamento normal, **com 25% da capacidade** para atendimento presencial, nos respectivos horários do alvará de funcionamento, sendo vedado o consumo local;



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Decreto nº 053/2021, de 11/06/2021

XI - Escritórios de Advocacia, Contabilidade, Despachantes: somente trabalho interno e permitida a entrada de 01 (uma) pessoa por vez, para atendimento, com horário previamente agendado;

XII - Lojas de Materiais de Construção: somente sistema delivery, das 08:00 horas às 18:00 horas, sendo vedada a manutenção das portas abertas do estabelecimento;

XIII - Comércio Ambulante em Geral: funcionamento proibido;

XIV - Unidades de prestadores de serviços públicos essenciais, como: energia elétrica (ENERGISA); telecomunicações e cartório extrajudicial, funcionamento normal, com 25% da capacidade para atendimento presencial, nos respectivos horários do alvará de funcionamento;

XV - Os demais Estabelecimentos Comerciais, que não estejam elencados nas alíneas anteriores: poderão funcionar das 06:00 horas às 18:00 horas, com sistema delivery, sendo vedada a manutenção das portas abertas dos estabelecimentos;

XVI – É Obrigatório a Organização de fila externa pelo estabelecimento e controle de acesso por meio de fichas ou senhas, obedecendo o distanciamento mínimo de 1,5 metros, com uso obrigatório de máscara e álcool 70%, o qual deverá ser disponibilizado na porta de entrada do estabelecimento;

XVII – Fica estabelecido o horário máximo para os serviços de delivery (entrega em casa) até as 23:00 horas;

XVIII - fica proibido o sistema take away (retirada de produtos no local) ou drive thru (compra de produtos sem sair do veículo), após as 20:00 horas e até as 06:00 horas da manhã do dia seguinte, por qualquer estabelecimento;

XIX - Em qualquer situação é proibido o atendimento à pessoa que não esteja fazendo uso de máscara de proteção;

XX - Fica proibido o fornecimento de mesas e cadeiras por qualquer estabelecimento.

§ 1º Ressalvados os casos de limitação de atendimento, o funcionamento dos estabelecimentos e atividades referidos neste artigo ficam expressamente condicionados ao cumprimento das regras, condições e protocolos de prevenção, higiene e controle da transmissão e contaminação pela COVID-19 previstas na legislação em vigor e neste decreto.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Decreto nº 053/2021, de 11/06/2021

§ 2º O estabelecimento deverá higienizar a cada uso as máquinas de cartão, balcões e quaisquer outros equipamentos de uso comum, com álcool 70%.

§ 3º Disponibilizar álcool em gel aos clientes, na entrada do estabelecimento e nos caixas, a fim de que possam higienizar as mãos.

§ 4º Intensificar as ações de limpeza dos ambientes internos e das áreas de atendimento.

§ 5º Em todos os estabelecimentos e atividades previstas neste artigo, deverá ser adotado o regime de teletrabalho (“home office”) para atividades de caráter administrativo, ressalvados somente os casos em que o trabalho presencial seja comprovadamente indispensável ao atendimento ou funcionamento do estabelecimento ou atividade.

§ 6º Fica limitado o acesso de apenas 1 (uma) pessoa por grupo familiar nos estabelecimentos, com exceção a menores de 5 anos, que poderão acompanhar seu responsável.

§ 7º Os estabelecimentos comerciais estarão sujeitos à fiscalização pela Vigilância Sanitária e Núcleo de Fiscalização de Novais, sendo que o descumprimento das medidas impostas neste decreto poderá acarretar em imediata aplicação de multa no valor mínimo de R\$ 1.000,00 até o limite máximo de R\$ 10.000,00, bem como, se necessário, ser formalizada a cassação do alvará de funcionamento, com interdição do estabelecimento, sem prejuízo da atuação da Polícia Militar, por violação dos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

§ 8º A multa referida no parágrafo anterior será devidamente inscrita em dívida ativa e será encaminhada regular notificação e carnê de pagamento pelo setor tributário municipal.

Art. 3º Ficam suspensos a partir das 20:00 horas do dia 11/06/2021:

I - cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;

II – atividades culturais e esportivas;

III – atividades em parques municipais.

§ 1º Os estabelecimentos estarão sujeitos à fiscalização pela Vigilância Sanitária e Núcleo de Fiscalização de Novais, sendo que o descumprimento das medidas impostas neste decreto poderá acarretar imediata aplicação de multa no valor mínimo de R\$ 1.000,00 até o



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Decreto nº 053/2021, de 11/06/2021

limite máximo de R\$ 10.000,00, bem como, se necessário, com interdição do estabelecimento, sem prejuízo da atuação da Polícia Militar, por violação dos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

§ 2º A multa referida no parágrafo anterior será devidamente inscrita em dívida ativa e será encaminhada regular notificação e carnê de pagamento pelo setor tributário municipal.

Art. 4º Ficam proibidos:

I – a locação de edículas, chácara e afins, que possam gerar aglomerações ou tumulto;

II - a realização de encontros e eventos em locais públicos que possam gerar aglomeração ou tumulto, especialmente praças municipais;

III - a realização de:

a) festas e celebrações de qualquer espécie;

b) eventos domésticos em residenciais, edículas, chácaras e afins.

§ 1º A realização de qualquer atividade acima referida, que gere aglomeração, poderá ao organizador ou proprietário ser feita notificação e multa, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 até o limite máximo de R\$ 20.000,00, sem prejuízo da atuação da Polícia Militar, por violação dos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

§ 2º A multa referida no parágrafo anterior será devidamente inscrita em dívida ativa e será encaminhada regular notificação e carnê de pagamento pelo setor tributário municipal.

Art. 5º Fica determinado o Toque de Recolher, obrigatoriamente das 20:00h até 06:00h do dia seguinte.

§ 1º Caso seja encontrada alguma pessoa circulando no horário referido no caput, haverá necessidade de efetiva comprovação do motivo da locomoção.

§ 2º Em não sendo comprovada a necessidade de estar em trânsito ou fora do seu ambiente domiciliar, os agentes de vigilância acionaram a Polícia Militar para adoção das providências, ficando a critério da Polícia Militar o encaminhamento para registro da



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Decreto nº 053/2021, de 11/06/2021

ocorrência, bem como a penalização e punição com multa no valor de R\$ 1.000,00 a R\$ 3.000,00, àqueles que estejam descumprindo as medidas restritivas.

Art. 6º Fica autorizado a realização de velórios em prazo máximo de 3 horas, com permissão de no máximo 15 pessoas velando o falecido.

Art. 7º Fica autorizado aos agentes de vigilância sanitária e ao núcleo de fiscalização, o poder de fechar o estabelecimento em caso de haver, por culpa do responsável, aglomeração local, bem como, aplicação de multa no valor mínimo de R\$ 1.000,00 até o limite máximo de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da autuação da Polícia Militar, por violação dos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Art. 8º Fica autorizado aos agentes de vigilância sanitária e ao núcleo de fiscalização que, em caso de haver atitude reiterada do estabelecimento quando houver culpa pela aglomeração local, a proceder com o registro da ocorrência em ficha própria e a realizar o fechamento do estabelecimento, lavrando termo de suspensão do alvará de funcionamento pelo período mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º Fica autorizado, a qualquer tempo, aos vigilantes sanitários e em especial ao núcleo de fiscalização, a realização da dispersão das aglomerações, de forma educada e moderada, podendo fazê-la em conjunto com o uso de apoio policial, se for o caso, e ainda com a presença de membros do Conselho Tutelar Municipal, quando lhes competir a atuação/intervenção.

Art. 10º Fica a Secretaria Municipal de Saúde incumbida de manter central de monitoramento e orientação via web sobre as medidas necessárias referente a Covid-19, estando todas as informações oficial dispostas no site oficial do Município: <https://www.novais.sp.gov.br/> ou <https://www.facebook.com/PrefeituraDeNovais>.

Art. 11 O descumprimento do disposto neste decreto, sujeitará o infrator, conforme o caso, às penalidades previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Decreto nº 053/2021, de 11/06/2021

10.083, de 23 de setembro de 1998 – Código Sanitário do Estado, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 12 As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, observadas previamente as normativas do Governo do Estado de São Paulo, especialmente o Plano São Paulo.

Art. 13 Este decreto entrará em vigor às 18:00 horas do dia 11 de junho de 2021 até às 00:00 horas do dia 13 junho de 2021, podendo sofrer alterações, bem como prorrogação, de acordo com o cenário epidemiológico da COVID-19.

Art. 14 Ficam suspensas às disposições em contrário.

Novais, 11 de junho de 2021.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.

MARIA RICARDA DOMINGUES

Encarregado Técnico de Serviços Administrativos